



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/077/2019

**PRC/030/2019
PMC/0925/2002**

“Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para estratégia de Saúde da família do município de Congonhas.”

Termo de contrato para Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para estratégia de Saúde da família do município de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ATUANTE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.479.428/0001-57, localizado na Rua Teófilo Otoni, nº113, Bairro Floramar, CEP. 31.742-072, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Guttemerg Henrique Silva, CPF nº 027.070.896-05, C.I nº6.057.533, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/030/2019, Pregão Presencial nº 020/2019, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para estratégia de Saúde da família do município de Congonhas, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital do Pregão PMC/020/2019.

1.2. Os recursos utilizados para a aquisição são oriundos das emendas parlamentares. **02566.543000/1160-09, 02566.543000/1150-04, 02566.543000/1150-03.**

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/020/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 102.108,00** (cento e dois mil cento e oito reais).

CONTRATO PMC/077/2019

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA III - PRAZO E HORÁRIO DE ENTREGA:

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado - sito Rua Raimundo Barbosa, nº 161, bairro Praia, de segunda a sexta-feira no horário de 07:00h às 15:00h.

3.2. O prazo para entrega dos materiais não superior a 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.3. Produtos que necessitam de montagem e instalações serão por conta da empresa vencedora.

3.4. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações.

3.5. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos, bem como o estado geral dos mesmos, e consequentemente aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.6. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

3.7. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) O número do empenho;
- b) O nome do material;
- c) A marca e modelo;
- d) O número de série do equipamento;

3.8. Será designado servidor da área técnica da saúde, que será responsável pela verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

4.1. Obedecer às especificações constantes deste termo;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CONTRATO PMC/077/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 4.2. Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 05 e 06 deste edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 4.3. Entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 6 do termo de referencia, subitem 3.2 deste edital;
- 4.4. Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 4.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no curso, inclusive os presidenciais e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste termo;
- 4.6. Assegurar para os equipamentos/ materiais garantia de 12 (doze) meses, descrita em cada item, a partir da data de instalação ou aceite, descrição do item 03 do termo de referência, dos equipamentos;
- 4.7. Oferecer assistência técnica, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante, com os respectivos endereços e telefones;
- 4.8. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte.
- 4.9. Todas as providências para o conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde ou Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- 4.10. O licitante vencedor será responsável pela instalação e treinamento operacional, in-loco, dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos;
- 4.11. É exigido garantia mínima, de peças e serviços, incluindo taxa de deslocamento, de 12 (doze) meses após a instalação de equipamento.
- 4.12. É exigida a entrega dos Manuais dos produtos em português.

CONTRATO PMC/077/2019

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 4.13. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- 4.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 4.15. Comunicar à administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:
- 5.2. Efetuar o pagamento conforme disposto neste edital.
- 5.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem, como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para o recebimento dos produtos;
- 5.4. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento de execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 825– Serviços de Assistência a Saúde- PSF
449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da

CONTRATO PMC/077/2019

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Saúde os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

7.2. Toda e qualquer discordância quanto a notafiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

8.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

8.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

8.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

8.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

CONTRATO PMC/077/2019

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.4. Ocorrendo o descumprimento, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA, poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Licitante Vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

9.2. Se cometida qualquer fraude pela Licitante Vencedora;

9.3. Quando, após reiteradas impugnações do Município de CONGONHAS, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante Vencedora na condução do serviço;

CONTRATO PMC/077/2019

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Licitante Vencedor com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- 9.5 O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 9.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- 9.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;
- 9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 9.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;
- 9.11. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA X - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

- 11.1 Os itens quando entregues deverão possuir garantia de 01(um) ano, a partir da data de entrega no Almoxarifado da Saúde;

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/030/2019, Pregão Presencial nº. PMC/020/2019, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO

- 13.1. A gestão do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

CONTRATO PMC/077/2019

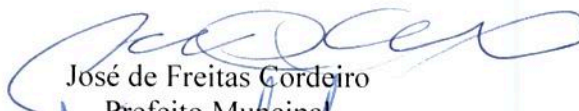
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



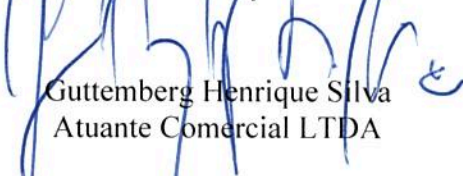
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 27 de maio de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


Guttemberg Henrique Silva
Atuante Comercial LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 